DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA N°. 55/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Autoriza Servidores Públicos Municipais a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente, nos termos do inciso VIII, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores celetistas permanentes e cargos em comissão da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e dentre as necessidades do departamento a que está lotado, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertençam, conforme abaixo indicados:

Matrícula	Nome do servidor
859	Adriana Copella Chagas Moreira
1213	Ana Maria Franco de Moraes
845	Aline Cristina Ninno Leite Mangerona
706	Ana Lúcia de Mattos Lupino
719	Anderson Tiago Vasselo
698	Anselmo Acorsi
334	Antonio Marcos Alves de Lima
576	Bruno Carvalho de Faria
855	Caroline Moreira dos Santos
919	Cristiano Matozo Andrade
673	Débora Fernanda Pissolato Rampazo
763	Cristine Coelho Canola
789	Erica Blumer Gaseorowski
495	Elaine Cristina Batistela Minatel
938	Felipe Diego de Mira
931	Giovanna Grando Botteon
1261	Beatriz Souza Savio
1289	Katiane Peceguini Dias
595	Jarbas dos Santos Gabatore
853	Janaina Cristina de Moraes Mosso
691	João Luiz Serinolli

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

923	José Adriano Correa Pinto Junior
790	José Adriano Redondo Costa
546	Joseane Minatel
3060	Juliana Contador
784	Juliana de Abreu Mira
718	Juliana de Fátima Ramos Zanata
886	Juliane Rampazo
768	Karina Fernanda Tury Tedeschi
928	Leonardo Prado Leite
714	Lucas Eduardo Di Iorio
365	Luis Roberto Banzatto
1288	João Marcos Adorno
1291	Mariana Campos Costa Zinni
1251	Marcelo Serafim
3061	Maria Lucia Zanini Dias
1110	Carlos Gustavo dos Santos
3035	Maria Olga Redondo
832	Matheus Rodrigues Ribeiro
877	Paulo Marcelo Tadeu Andrikonis
644	Priscila Condino Viana Berto
575	Raimundo Nonato Barbosa da Silva
844	Ramon Cesar Redondo Fagundes dos Santos
547	Ricardo Aparecido Pereira dos Santos
857	Roberto Cezar Moreira
1100	Rodrigo da Costa Tessari
1278	Ronaldo Luis Ferreira da Silva
597	Roney Torriceli Serinoli
3050	Rosana Aparecida Gasparoto Carrega
1290	Suzana Paula Botteon Lourenção
702	Rosemiro Cardoso da Silva
898	Sarah Duraes De Vasconcelos Fini
487	Silas Eduardo Celin
771	Taila Ariane Pereira Alves
430	Tania Augusta de Carvalho
798	Samy Rogério Liziero
482	Valdecir Donizete Rodrigues
699	Vania Regina Ornhani Scagnolato

Art. 2º - Os servidores dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, no estrito interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e cadastro na Divisão de Frotas Municipais, atendendo ao estabelecido nesta Portaria.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º. O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Divisão de Frotas.

Art. 4º - A autorização para a condução de veículos oficiais, através do uso do equipamento I-Botton, será conferida mediante documentação enviada a Divisão de Frotas Municipais, instruído com:

I – Nome e qualificação do servidor apto à direção do veículo oficial

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

§ 1º - Atendidos os requisitos, será emitida a autorização, para a direção de veículo oficial, observado o prazo de validade da CNH do servidor.

Art. 5º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 6º - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deve verificar, antes da partida, se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo oficial. Deverá conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.

Parágrafo único: Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente o Diretor do Departamento a qual está lotado, para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art.7 º - Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ 46.364.220/0001-03

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Departamento autorizador na ficha de controle de tráfego.

e) desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

Art. 8º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis, conforme Lei Municipal nº 1509/2013.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

§ 2º - No caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado, independente de abertura de Sindicância, quando formalizado o dano e seu valor.

§ 3º - O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 9º - A autorização de que trata esta Portaria não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10 – O veículo oficial do Gabinete com atribuição de placas 001 é de uso exclusivo do Prefeito Municipal e dos servidores ligados diretamente ao Gabinete.

§ 1º - O uso do veículo placas 001 por servidores, comissionados ou não, deverá ser feito segundo as normas previstas nesta Portaria.

§ 2º - O veículo placas 001, quando utilizado pelo Prefeito Municipal, como agente político-administrativo, não se sujeitará às obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, N.º 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 3º - Como agente político-administrativo, o Prefeito Municipal poderá fazer uso do veículo oficial do Gabinete durante 24 horas por dia, por permanecer todo o tempo disponível para ações políticas e administrativas.

§ 4º - O Prefeito Municipal deverá utilizar o veículo apenas para atividades relacionadas à representação política e gestão administrativa, ficando proibido o uso para assuntos de interesse pessoal, exceto para alimentação pessoal e pernoite.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Torrinha, 04 de fevereiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado de forma digital por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2025.02.05 16:59:55 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal